LEI N° 5834, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ALTERA A LEI N° 5169, DE 20 DE JULHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE BETIM".

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o § 4° do art. 28 da Lei n° 5169, de 20 de julho de 2011, acrescentado pela Lei Municipal n° 5795, de 14 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	28

§ 4° - Quando a gleba a ser desmembrada for igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e pertencer a parcelamento onde não houve a incidência do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para as áreas de domínio público, deverão ser destinados 15% da área total para uso público ou Reserva Particular Ecológica."

Art. 2° - Fica acrescentado o § 9° ao art. 28 da Lei n° 5.169, de 20 de julho de 2011, com a seguinte redação: "Art. 28.

§ 9° - As determinações contidas nos §§ 4°, 5°, 6°, 7° e 8° deste artigo não se aplicam aos processos de aprovação de desmembramento protocolizados até 15 de novembro de 2014, data de publicação da Lei n° 5795/2014."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de fevereiro de 2015.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal
(Originária do Projeto de Lei nº 008/15, de autoria do Poder
Executivo Municipal)